



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES





Sumário

1. Objetivo	3
2. Aplicação	3
3. Definições	3
4. Conflito de Interesses	3
5. Conflito de Interesses no Setor Público	4
6. Contratação de Agentes e Ex-Agente Público	6
7. Conflito de Interesses no Setor Privado	6
8. Canal de Denúncias	8
9. Medidas Disciplinares	8
10. Gestão da Política	8
Informações de Controle	9

1. Objetivo

A PETACORP (“Petacorp” ou “Empresa”) espera e exige que todos os seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com a legislação de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

A presente Política de Conflito de Interesses (“Política”) define como o Colaborador ou Terceiro devem se portar diante de situações de conflito de interesses, principalmente em relação à Administração Pública.

2. Aplicação

Essa Política se aplica a todos os Colaboradores e aos Terceiros que interajam com a Petacorp.

3. Definições

Ao serem mencionados nesta Política, os termos descritos ao longo do normativo terão seus significados descritos no Glossário de Compliance criado pela Empresa.

4. Conflito de Interesses

Conflito de interesses é a situação em que os interesses pessoais do Colaborador ou Terceiro entram em conflito com os interesses da Petacorp, podendo influenciar nas decisões a serem tomadas pelo profissional.

É necessário que todos os Colaboradores e Terceiros estejam atentos às suas atividades profissionais para que as decisões sejam tomadas em prol do melhor interesse da Petacorp, de forma objetiva e imparcial.

Além disso, para prevenir a ocorrência de situações de conflito de interesses, todos os Colaboradores deverão preencher “Declaração de Conflito de Interesses” para fins de registro e controle das informações prestadas.

5. Conflito de Interesses no Setor Público

O conflito de interesses aplicado às relações com Agentes Públicos se caracteriza pelo confronto (entre interesses públicos e privados) que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

A Petacorp deve redobrar os cuidados quando o conflito de interesses envolver relação com Agentes Públicos, visto que existe uma série de condutas proibidas que, se praticadas por eles em benefício da Petacorp, implicarão na responsabilização administrativa da Empresa pela prática de ato de corrupção. Por isso, saber o que os Agentes Públicos podem ou não fazer serve de limite para nossa atuação, que deve ser íntegra e segura.

O que o Agente Público não pode fazer?

Nos termos do art. 5º da lei 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”), as seguintes situações configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego público:

Situação	Exemplo
Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas.	Agente Público que tem informação privilegiada sobre propostas em licitações divulga os preços para algum concorrente. ATENÇÃO: Essa obrigação se mantém mesmo após o fim do vínculo do Agente com o serviço público!
Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do Agente Público ou de colegiado do qual este participe.	Agente Público da área responsável pelas licitações em uma estatal presta consultoria sobre licitações para empresas que participam e que querem participar de certames com a empresa.
Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.	Agente Público que trabalha como engenheiro em um ministério presta consultoria para a empresa que ganhou a licitação para prestar serviços de engenharia no mesmo órgão.
Atuar, ainda que informalmente, como procurador (facilitador), consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entidades da	Agente Público atua perante o Poder Público para facilitar alguma licença ou “dar preferência” para algum pagamento, de forma

<p>Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>a facilitar ou defender indevidamente interesse privado junto ao Poder Público.</p>
<p>Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.</p>	<p>Gerente de banco público solicita à área de análise de crédito facilidades para contratação de financiamento para a empresa da qual sua esposa é sócia.</p>
<p>Receber presente de quem tenha interesse em decisão do Agente Público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.</p>	<p>Agente Público responsável pela fiscalização do contrato é convidado para almoçar com colaboradores da empresa contratada, às expensas da empresa, com grande frequência e/ou em restaurantes requintados.</p>
<p>Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.</p>	<p>Fiscal da Receita é contratado para prestar consultoria privada sobre nova regulação tributária.</p>

O Colaborador deve buscar orientações por meio do nosso Canal de Dúvidas (duvidas.compliance@petacorp.com.br) quando tiver dúvidas sobre situações reais ou potenciais de conflito de interesses no relacionamento com Agentes Públicos.

Qualquer situação que potencialmente envolva conflito de interesses no relacionamento com a Administração Pública deve ser informada à Área de Compliance.

Relacionamento amoroso, amizade íntima ou parentesco com Agentes Públicos

Os Colaboradores da Petacorp que possuem relacionamento amoroso, amizade íntima ou parentesco de até terceiro grau com Agentes Públicos deverão informar à Área de Compliance.

A Área de Compliance avaliará os riscos decorrentes da relação e recomendará potencial aplicação de medidas de mitigação.

As situações que envolvam o parentesco de Terceiros com Agentes Públicos também serão analisadas, caso a caso, pela Área de Compliance.

6. Contratação de Agentes e Ex-Agente Público

Diretrizes Gerais

A Petacorp apenas permite a contratação quando comprovadas as qualificações técnicas e profissionais do candidato.

Não será permitida a contratação de ex-Agentes Públicos em período de quarentena ou com a expectativa de que ele divulgue ou faça uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública.

quarentenaCaberá à Área de Compliance analisar previamente a contratação, emitindo parecer opinativo sobre potencial risco de Conflito de Interesses, e submeter ao Comitê de Ética para aprovação.

Estas diretrizes se aplicam no caso de contratação de Colaboradores com parentesco de até terceiro grau com Agentes Públicos ligados a órgãos ou entidades do governo com os quais a Petacorp tenha negócios ou trato rotineiro.

7. Conflito de Interesses no Setor Privado

Sempre que interesses particulares influenciarem, direta ou indiretamente, na atuação dos Colaboradores da Petacorp, estará configurada a situação de potencial conflito de interesses, que deverá ser reportada à Área de Compliance.

Atenção: Uma situação de potencial conflito de interesses, por si só, não configura uma violação a esta Política, mas a sua ocultação sim.

Atividades Paralelas

É permitido ao Colaborador exercer outra atividade profissional, desde que:

- Seja em horário diferente do expediente junto à Petacorp;
- Não prejudique as atividades desempenhadas na Empresa; e
- Não configure conflito de interesses.

É terminantemente vedado ao Colaborador exercer qualquer tipo de atividade profissional vinculada aos clientes, parceiros, concorrentes ou fornecedores da Petacorp.

O Colaborador deverá comunicar a realização de atividade paralela à Área de Compliance.

A Área de Compliance analisará a compatibilidade e a existência de potencial conflito de interesses da atividade paralela.

Atenção: o Colaborador também deverá informar à Área de Compliance sobre quaisquer alterações em relação à atividade paralela.

Relacionamento amoroso entre Colaboradores

É vedado o relacionamento amoroso entre Colaboradores da Petacorp que tenham relação de hierarquia entre si - ou seja - chefe e subordinado.

Relacionamento amoroso, amizade íntima ou parentesco com Colaboradores de empresas concorrentes

O Colaborador que possuir relação amorosa, de amizade íntima ou de parentesco até o terceiro grau com pessoas que trabalhem para ou prestem serviços, ainda que temporariamente, para empresas concorrentes deverá reportar tal fato à Área de Compliance.

A finalidade desta medida preventiva é evitar a troca de informações comerciais estratégicas com empresas concorrentes e reduzir o risco de práticas anticompetitivas.

Regras para novos Colaboradores

No momento da admissão, todos os Colaboradores deverão preencher “Declaração de Conflito de Interesses” para fins de registro, análise e controle das informações prestadas.

Regras para ex-Colaboradores

Ao se desligarem da Petacorp, todos os Colaboradores têm o dever de não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas ou estratégicas, que tenham sido obtidas em razão das atividades exercidas anteriormente na Empresa.

8. Canal de Denúncias

O Colaborador ou Terceiro que presenciar qualquer ato potencialmente ilegal, antiético ou em desconformidade com as Políticas da Petacorp deve relatar tal acontecimento ao nosso Canal de Denúncia (denuncias@petacorp.com.br). O relato poderá ser feito de forma anônima.

A Petacorp garante que a apuração dos fatos ocorrerá de forma confidencial e que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação por realizar a denúncia.

O canal será gerido de modo isento e profissional e os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado e detalhado em política própria, no qual serão garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As medidas disciplinares serão aplicadas por decisão da Área de Compliance e do Comitê de Ética.

9. Medidas Disciplinares

Além das penalidades previstas em lei, o descumprimento desta Política pode gerar ao Colaborador ou Terceiros a aplicação das seguintes medidas disciplinares, a depender da natureza e gravidade da infração:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão; e
- Demissão do Colaborador; ou rescisão do contrato com o Terceiro.

10. Gestão da Política

Esta Política é de responsabilidade da Área de Compliance da Petacorp, com a supervisão do Comitê de Ética.



Informações de Controle

Atribuições	Nome	Área
Aprovador	José André Mendes Coimbra	Sócio-Administrador
Aprovador	André Casimiro Costa	Sócio diretor
Aprovador	Guilherme Lopes Maranhão	Sócio diretor
Revisor	Ana Paula da Silva Lacerda	Jurídico
Revisor	Letícia Leal Lafetá	Jurídico

Histórico de Revisão/Aprovação:

- Agosto/2024 - Caroline de Souza Oliveira – Analista Jurídico